

Successfully created



URGENTE

Seção Judiciária do Estado de Rondônia
1ª Vara Federal Cível da SJRO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1001916-42.2019.4.01.4100

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: LUA SOUZA CUNHA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, MAGNÍFICO SENHOR REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: Presidente da Comissão de Homologação das Inscrições do Concurso Público para Professor do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondônia Avenida Presidente Dutra, 2967, Olaria, PORTO VELHO - RO - CEP: 76801-296.

FINALIDADE: Intimar da decisão judicial que **deferiu** o pedido liminar para determinar ao Presidente da Comissão de Homologação das Inscrições do Concurso Público para Professor do Magistério Superior da UNIR, que adote as providências necessárias para viabilizar a validação da inscrição de **LUÃ SOUZA CUNHA (CPF nº 011.795.255-90)** no concurso público, com consequente realização da prova escrita no dia **15.05.2019** e participação nas demais fases, caso aprovado, até julgamento final deste feito; Bem como para prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

ORIENTAÇÕES:

- Os arts. 33 e 34 da Portaria Presi 8016281/2019 estabelecem:

Art. 33. O envio de informações em mandados de segurança será efetuado diretamente no PJe, pela própria autoridade impetrada, por meio do perfil Jus Postulandi e do uso de certificado digital, restrito ao tipo de documento "Informações prestadas", ou por meio da respectiva procuradoria ou advogado, via painel de usuário.

Art. 34. Os demais agentes públicos, mediante o uso de certificado digital, poderão utilizar o perfil Jus Postulandi do PJe como meio de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais.

- Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do navegador Google Chrome e do leitor PJe Office (<http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/PJeOffice>). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte esti@trfl.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF.
- Tamanho máximo para arquivos em PDF: 10MB (10240KB).

- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	19050313264986800000050777597
MANDADO DE SEGURANÇA	Manifestação	19050313265000400000050777614
01. Comprovante de entrega da documentação_compressed	Documento Comprobatório	19050313265023000000050777615
02. Inscrição não homologada item 4.6	Documento Comprobatório	19050313265037100000050777617
03. Recurso Administrativo_compressed	Documento Comprobatório	19050313265046300000050777619
04. Resultado do recurso	Documento Comprobatório	19050313265058900000050777620
05. Edital - Concurso	Documento Comprobatório	19050313265068400000050777621
06. Homologação final pos recurso	Documento Comprobatório	19050313265080300000050777623
07. Cronograma do concurso	Documento Comprobatório	19050313265088900000050777624
08. Gratuidade - ausência de salário	Documento Comprobatório	19050313265096400000050777625
08. Gratuidade - cartão de credito	Documento Comprobatório	19050313265104600000050777626
08. Gratuidade - Energia	Documento Comprobatório	19050313265112600000050777628
PROCURAÇÃO	Procuração	19050313265132600000050777613
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	19050316540106600000050903053
Decisão	Decisão	19051013380436800000052425035
Petição intercorrente	Petição intercorrente	19051015225740400000052634049
1. Doc Pessoal	Documento de Identificação	19051015225753200000052634054

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal Cível da SJRO

Av. Presidente Dutra, 2203, Avenida Presidente Dutra 2203, Centro, PORTO VELHO - RO - CEP: 76861-000

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

PORTO VELHO, 13 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara Federal Cível da SJRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 SANEAMENTO URBANO E FUNDIÁRIO

NOME
LUA SOUZA CUNHA

RG IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1375837390 SSP RA

CPF
011.795.255-90

DATA NASCIMENTO
13/05/1988

RESIDÊNCIA
EDILSON GOMES CUNHA
FRANCINETE SOUZA CUNHA

PERMISSÃO
00000000000000000000000000000000

CAT. HAB.
AB

N. REGISTRO
05180448265

VALIDADE
05/12/2023

1.ª HABITACÃO
16/09/2014

OBSERVAÇÕES

Lua Souza Cunha
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
06/12/2018

PAULO FRANCISQUELLI MOURA MOTA
 Diretor Geral - DISTRIBUIÇÃO
 ASSINATURA DO LEGISLADOR

46239485465
8070715887

RONDÔNIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1753563287

PEDIDOS PLÁSTICOS
1753563287





Número: **1001916-42.2019.4.01.4100**

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53121 521	10/05/2019 15:22	<u>1. Doc Pessoal</u>	Documento de Identificação
52905 969	10/05/2019 13:38	<u>Decisão</u>	Decisão
51250 464	03/05/2019 13:30	<u>Petição inicial</u>	Petição inicial
53121 516	10/05/2019 15:22	<u>Petição intercorrente</u>	Petição intercorrente



**Seção Judiciária do Estado de Rondônia
1ª Vara Federal Cível da SJRO**

PROCESSO: 1001916-42.2019.4.01.4100

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: LUA SOUZA CUNHA

Advogado do(a) IMPETRANTE: ALINE MOREIRA DELFIOL - RO9306

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, MAGNÍFICO SENHOR REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LUÃ SOUZA CUNHA, qualificado na Inicial, via advogado constituído, contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) e do respectivo REITOR, objetivando o deferimento de sua inscrição em concurso público.

Alega, em síntese, que: **a)** inscreveu-se, via Internet, em concurso público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior da UNIR; **b)** entregou toda a documentação exigida pelo edital, recebendo o respectivo comprovante por servidor da UNIR; **c)** a inscrição foi indeferida sob o argumento de que o candidato não apresentou fotografia 5x7 nos padrões exigidos pelo edital, além do currículo Lattes; **d)** interpôs recurso administrativo, mas o pleito foi indeferido; **e)** a prova escrita será realizada no dia 15.05.2019; **f)** o deferimento de tutela provisória não gera prejuízo à UNIR; **g)** não há dúvida quanto à identificação do candidato e **h)** ainda que os documentos não tivessem sido entregues, tais requisitos constituem mera irregularidade.

Requer, em sede de liminar, o deferimento de sua inscrição, a fim de realizar a prova escrita agendada para o dia **15.05.2019**.



Instruiu a inicial com procuração *ad judicium*, edital do processo seletivo, comprovante do recebimento da documentação por servidor da UNIR, do indeferimento das inscrições, do recurso formulado e do respectivo indeferimento.

É o relatório. **Decido.**

Para a concessão de liminar, é necessário o atendimento dos pressupostos da relevância do fundamento do pedido (*fumus boni iuris*) e o do risco da ineficácia da medida, se concedida ao final (*periculum in mora*), conforme previsto no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09.

Da análise dos autos, em análise perfunctória, identifico a presença dos sobreditos requisitos.

O Edital nº 01/GR/UNIR/2019 (ID nº **51250488** – pág. 01) expressamente consignou que a inscrição ocorreria somente via internet (**item 4.1**), mas que, após a inscrição, o candidato deveria imprimir o respectivo comprovante, assiná-lo e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação por correspondência ou entregar diretamente na UNIR com os documentos descritos (**item 4.6, “a”**).

O impetrante juntou aos autos cópia do recebimento do comprovante de inscrição, no qual se evidencia que o servidor responsável atesta que recebeu a documentação exigida (ID nº **51250482**).

Portanto, constato a relevância de fundamento do direito vindicado em razão da entrega de toda a documentação exigida pela norma editalícia, embora não se possa aferir, no presente momento, se efetivamente atendeu às especificações do edital.

Lado outro, o risco da ineficácia da medida emerge da proximidade da realização da prova escrita, que ocorrerá dia **15.05.2019**, conforme ANEXO III do edital (ID nº 51250491).

Ressalte-se, ainda, a reversibilidade da medida liminar pleiteada, porquanto, acaso constatada a inexistência de direito líquido e certo, não haverá qualquer prejuízo para o processo seletivo, do qual o impetrante será excluído.

Diante dessas peculiares circunstâncias, não se apresenta razoável vedar ao candidato a realização da referida prova escrita e regular concorrência em todas as fases do processo seletivo até o esclarecimento e solução da pendência que inviabilizou a pretendida inscrição.

Ante o exposto, **defiro** o pedido liminar para determinar ao Presidente da Comissão de Homologação das Inscrições do Concurso Público para Professor do Magistério Superior da UNIR, que adote as providências necessárias para viabilizar a validação da inscrição de **LUÃ SOUZA**



CUNHA (CPF nº 011.795.255-90) no concurso público, com conseqüente realização da prova escrita no dia **15.05.2019** e participação nas demais fases, caso aprovado, até julgamento final deste feito.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 99, §3º, CPC).

Intimem-se com **urgência e pessoalmente**.

INTIME-SE a impetrante para juntar **cópia da documentação pessoal** no prazo de 05 (cinco) dias.

Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, nos termos do art. 7º, I da Lei 12.016/2009, oportunidade em que deverá comprovar o cumprimento da liminar.

Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

Porto Velho/RO, 10 maio de 2019.

Grace Anny de Souza Monteiro

Juíza Federal Substituta

1ª Vara SJ/RO

em anexo



EXMO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJRO

Autos 1001916-42.2019.4.01.4100

LUÃ SOUZA CUNHA, por sua advogada que subscreve, em acato à decisão retro vem apresentar documento pessoal do impetrante.

Salientando que é tempestivo mesmo que protocolado antes do termo inicial com fulcro no art. 218, parágrafo quarto do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

